



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

GÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 399/2021

Murici/Alagoas, 17/05/2021

Anna Potyka
Funcionário

LEI Nº 617, DE 14 DE MAIO DE 2021.

"Cria o programa "ALIMENTA MURICI" visando ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria, com doação mensal de até 2000 cestas básicas de alimentos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica criado no Município Murici, o Programa "ALIMENTA MURICI", com ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria através da doação de cestas básicas de alimentos.

Art. 2º A presente Lei institui o Programa Municipal de doação mensal de até 2000 (dois mil) cestas básicas de alimentação para as famílias carentes do Município.

Art. 3º O programa "ALIMENTA MURICI", será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a distribuição das cestas, a qual deverá fornecer:

- I - Corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;
- III - Selecionar as famílias cadastradas nos Programas Sociais para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;
- IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada de forma voluntária por equipes ou comissões articuladas entre si do quadro de Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados do Município;
- V - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

VI - Outras ações necessárias para a execução do benefício.

TÍTULO II

DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá cadastro atualizado das famílias carentes, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos anualmente.

Parágrafo único. Cada família poderá participar do programa "ALIMENTA MURICI" por até 01 (um) ano, podendo ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

- I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;
- II - que na avaliação sócio-econômica não comprovem mais a situação de carência;
- III - outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronto aos princípios que regem a administração pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente após sua publicação.

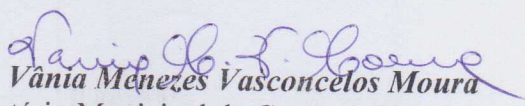
Art. 7º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., em 14 de maio de 2021.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

3